



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-SRP)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA.

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA-ME, CNPJ: 69.407.229/0001-41

CONTRATO Nº 198/2021

PROC. ADM Nº 040/2021

CHURRASCARIA DO GOIÓ
ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME / CNPJ: 69.407.229/0001-41
Endereço: Praça da Rodoviária s/n Centro, Santa Luzia - MA

Proc. N°: 040/2021
Folha N°: 001
Rubrica: 

Santa Luzia/MA, 11 de julho de 2022.

A
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.
Att.: ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde.

Ref: Solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2021.

Senhora,

Reportamo-nos ao contrato em referência, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** e a empresa **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **69.407.229/0001-41**, cujo prazo de vigência se encerra em **02/08/2022**, vimos solicitar a V.Sª, a adoção das providências necessária à prorrogação do mesmo, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**, conforme **Artigo nº 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, visando a manutenção e continuidade do serviço técnico prestado por esta empresa ao município.

Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à 60 (sessenta) meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Reiteramos nossa expectativa em continuar colaborando com o governo municipal e nos colocamos a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME

CNPJ: 69.407.229/0001-41

Ariosvaldo Bezerra da Silva

CPF: 471.606.113-87

Titular da empresa



Proc. N°: 040/2021

Folha N°: 02

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Santa Luzia/MA, 11 de julho de 2022.

Ao Setor de Licitação,

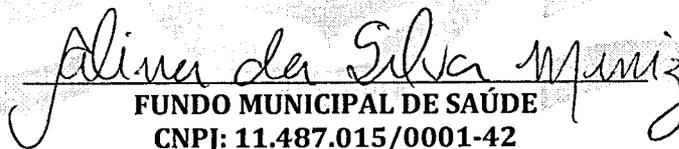
Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contrato nº 198/2021 do Pregão Eletrônico nº 026/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA-ME**, CNPJ: 69.407.229/0001-41.

Cumpra informar que o contrato, foi celebrado em 02/08/2021, para **Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA**, com sua vigência até 02/08/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **12 (doze) meses**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.S^a., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



Proc. N°: 040/2021

Folha N°: 003

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

DESPACHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 198/2021.
PROC. ADM. N° 040/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para fazer as Cotações de Preços;
- b) A Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;

Santa Luzia/MA, 12 de julho de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



Proc. N°: 04012021
Folha N°: 004
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
SETOR DE COMPRAS
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santa Luzia/MA, 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA.

Prezado Sr(a),

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para o item abaixo discriminado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Refeições Prontas (A refeição a ser solicitada poderá se dar ao desjejum, almoço, lanche da manhã, lanche da tarde, jantar e cela, podendo ser dieta normal ou ceia, geral, branda, líquida completa líquida restrita ou pastosa).	UND	18.000		

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: cotacao.santaluzia@hotmail.com

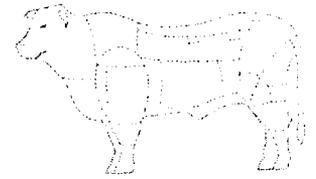
Atenciosamente,


MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria N° 056/2021



CHURRASCARIA SANTA BARBARA

C G ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 41.413.367/0001-14
AV TABAJARAS - Batatal, Santa Luzia -MA
Contato: (98) 8551-6944/ (98) 8565-1695



Proc. N°: 040/2021

Folha N°: 001

Rubrica: _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

A

Prefeitura de Santa Luzia - MA

Esta é nossa cotação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Refeições Prontas (A refeição a ser solicitada poderá se dar ao desjejum, almoço, lanche da manhã, lanche da tarde, jantar e ceia, podendo ser dieta normal ou ceia, geral, branda, líquida completa líquida restrita ou pastosa).	UND	18.000	R\$ 26,00	R\$ 468.000,00

R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Válida por 60 dias.

Santa Luzia/MA, 14 de julho de 2022

Claudio René Bezerra Santos
CLAUDIO RENE BEZERRA SANTOS

CPF: 883.554.893-49

Empresário



CALDEIRÃO

* RESTAURANTE & PIZZARIA C

K. C. F. L. E S. FERNANDES – ME (RESTAURANTE CALDEIRÃO)
RUA SANTO ANTONIO, 503 – CENTRO SANTA INÊS – MA
CNPJ: 03.598.898/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125191600
EMAIL: restaurantecaldeirao@hotmail.com
TELEFONE: (98) 3653-6699

Proc. N°: 0401221
Folha N°: 006
Rubrica: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
AC: SETOR DE COTAÇÃO

A EMPRESA K. C. F. L. E S. FERNANDES - ME – (RESTAURANTE CALDEIRÃO),
03.598.898/0001-30, sediada Rua Santo Antônio n° 503, Bairro Centro em Santa Inês – MA, CEP: 65.300-
00 vem encaminhar à Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA a sua cotação de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Refeições Prontas (A refeição a ser solicitada poderá se dar ao desjejum, almoço, lanche da manhã, lanche da tarde, jantar e ceia, podendo ser dieta normal ou ceia, geral, branda, líquida completa líquida restrita ou pastosa).	UND	18.000	R\$ 26,00	R\$ 486.000,00
R\$ 486.000,00					

Valor global da cotação R\$ 486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (Sessenta) dias.

Santa Inês – MA, 15 de Julho de 2022.

Kátia Líbia de Sousa Fernandes
K C F L E S FERNANDES LTDA

Sócia Proprietária
CPF nº 842.594.183-00
RG78673597-0 SEJUSP – MA



CALDEIRÃO

* RESTAURANTE & PIZZARIA C

Proc. N°: 04017/21Folha N°: 001

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021.**PROC. ADM. Nº 040/2021.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.****Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde.**DESPACHO**

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.***ELEMENTO DE DESPESA:***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.***FONTE DE RECURSO:***1.600.00/003.001.*

Santa Luzia - MA, 18 de julho de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857

Contador



Proc. N°: 0401221
Folha N°: 008
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021.
PROC. ADM. Nº 040/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 198/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 040/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 20 de julho de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
 Fundo Municipal de Saúde
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0401121
 Folha N°: 009
 Rubrica: _____

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ___/20__.
 PROC. ADM. N° ___/20__-CPL.
 PREGÃO PRESENCIAL N° ___/20__.
 BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
 TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG n° _____, CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° ___/20__, do Pregão Presencial n° ___/20__ e Processo Administrativo n° ___/20__-CPL, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° ___/20__, tendo por objeto a XX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ii - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° ___/20__ em ___ (___) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Proc. N°: 0401201
 Folha N°: 010
 Rubrica: _____

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
FONTE DE RECURSO:: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de _____
 Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
 Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Proc. N°: 040/L-21
Folha N°: 011
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021.
PROC. ADM. Nº 040/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 11 de julho de 2022**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando formalização de 1º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 198/2021, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **02/08/2022 até 02/08/2023**.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)" "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. "(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".



Proc. Nº: 040/2021
Folha Nº: 012
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressentem-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;



Proc. N°: 0401221
Folha N°: 013
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n°. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.



Proc. N°: 0401021
Folha N°: 014
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Proc. Nº: 04012921

Folha Nº: 05

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Saúde, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.



Proc. Nº: 0401/2021
Folha Nº: 016
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual ao **Contrato nº 198/2021** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 25 de julho de 2022.

Amanda Beatriz Alves de Sousa
Assessora Jurídica/PGM
OAB/MA 21.412



Proc. Nº: 040/2021

Folha Nº: 017

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

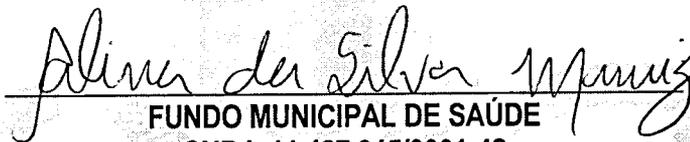
PROC. ADM. Nº 040/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 198/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **02/08/2022** até **02/08/2023**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 27 de julho de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. Nº: 0101124
Folha Nº: 018
Rubrica: _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA**
CNPJ: **69.407.229/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:42 do dia 31/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2022.

Código de controle da certidão: **24F8.076F.7EEC.16F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº: 0401202

Folha Nº: 019

Rubrica: _____

Voto:

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.407.229/0001-41

Razão Social: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

Endereço: AV NEWTON BELLO 452 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070801590432960377

Informação obtida em 26/07/2022 09:36:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. N°: 04012021
Folha N°: 010
Rubrica: A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.407.229/0001-41

Certidão n°: 23640741/2022

Expedição: 26/07/2022, às 09:37:50

Validade: 22/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 69.407.229/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. N°: 010124

Folha N°: 021

Rubrica: +

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 075127/22

Data da

10/05/2022 18:45:16

Inscrição Estadual: 123136326

CPF/CNPJ: 69407229000141

Razão Social: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

Endereço: PCA DA RODOVIARIA, SN : PREDIO; CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)88464565

Município: SANTA LUZIA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 07/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/07/2022 09:41:01



Proc. Nº: 04012021
Folha Nº: 022
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 052894/22 Data da 26/07/2022 09:41:45

Inscrição Estadual: 123136326 CPF/CNPJ: 69407229000141

Razão Social: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

Endereço: PCA DA RODOVIARIA, SN : PREDIO; CEP: 65390000 - CENTRO

Telefone: (98)88464565 Município: SANTA LUZIA UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 040/121
Folha Nº: 023
Rubrica: 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.
Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000007789
Contribuinte: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME
Nome Fantasia: CHURRASCARIA DO GOIO
Endereço: PCA DA RODOVIARIA, 418
Bairro: CENTRO
Cidade: Santa Luzia - MA
Inscrição Est.: 00288
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Inscrição Municipal: 36.0591
CPF/CNPJ: 69407229000141
Complem: CENTRO
CEP: 65390000
Data de Abertura: 06/05/1993
Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Restaurantes e similares
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Sócio(s)
ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

41760511387

Emissão: 01/06/2022 08:17:03
Validade: 30/08/2022
Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: C3ABF48C1B2A18D3


NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

Dir. Dep. Trib. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Data: 01/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação
Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro
CNPJ: 06191001000147

Proc. Nº: 040124
Folha Nº: 024
Rubrica: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.
Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

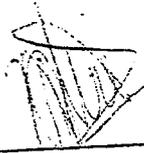
Cadastro: 000007789 Inscrição Municipal: 36.0591
Contribuinte: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - ME CPF/CNPJ: 69407229000141
Nome Fantasia: CHURRASCARIA DO GOIO Complem: CENTRO
Endereço: PCA DA RODOVIARIA, 418 CEP: 65390000
Bairro: CENTRO
Cidade: Santa Luzia - MA Data de Abertura: 06/05/1993 Data de Encerramento: 0
Inscrição Est.: 00288
Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

— Atividade(s) CNAE —
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Restaurantes e similares
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

— Sócio(s) —
ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

41760611387

Emissão: 01/06/2022 08:17:03 Validade: 30/08/2022 Usuário: LENNON
Número/Controle da Certidão: C3ABF48C1B2A18D3


NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação

RECEBIDO
Tributação
01/06/2022



Proc. Nº: 040/2021
Folha Nº: 015
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021.
PROC. ADM. Nº 040/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA-ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **ALINA DA SILVA MUNIZ**, brasileira, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41, sediada na Praça da Rodoviária, s/nº, Centro, Santa Luzia/MA, CEP nº 65.390-000, neste ato representado pelo Sr. **ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 116711998-0 SSP/MA, e do CPF nº 417.606.113-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2021** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 198/2021, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 198/2021 em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **02/08/2022** até **02/08/2023** conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)** conforme planilha abaixo.


SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. Nº: 04012021
Folha Nº: 26
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	Refeições Prontas (A refeição a ser solicitada poderá se dar ao desjejum, almoço, lanche da manhã, lanche da tarde, jantar e ceia, podendo ser dieta normal ou ceia, geral, branda, líquida completa líquida restrita ou pastosa).	UND	18.000	24,00	432.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.600.00/003.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

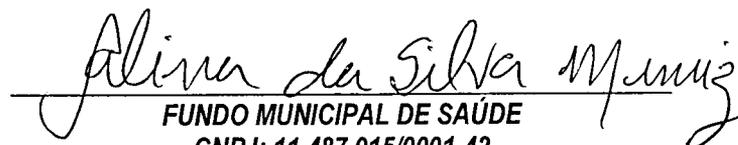
Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 02 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.487.015/0001-42
ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 406/2021




SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Proc. Nº: 010124
Folha Nº: 027
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATADA:

Ariosvaldo Bezerra da Silva

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA -ME

CNPJ: 69.407.229/0001-41

ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA

CPF: 417.606.113-87

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº

061 68856366

Nome: _____

CPF nº

604 993 29309



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42
Fundo Municipal de Saúde
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

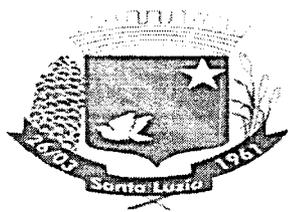
Proc. Nº: 0401604
Folha Nº: 028
Rubrica: _____

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021, PROC. ADM. Nº 040/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Ariosvaldo Bezerra da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 02/08/2022 até 02/08/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - Representante Legal.




SECRETARIA DE
SAÚDE
FAZENDO MUITO MAIS

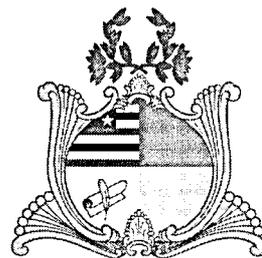

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 316 :: QUINTA, 11 DE AGOSTO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

Proc. Nº: 0401/2021

Folha Nº: 019

Publica: 9

Sumário

RESENHA DE TERMO ADITIVO	1
PORTARIA SEMED.....	1

RESENHA DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, PROC. ADM. Nº 036/2022.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42
CONTRATADA: L. S. Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.791/0001-65 OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde que se deslocam de São Luís para Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 73.873,36 (setenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022. BASE LEGAL: Artigo nº 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA assina o Sr. LEOPOLDO CORREA SANTOS NETO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2021, PROC. ADM. Nº 040/2021.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42
CONTRATADA: Ariosvaldo Bezerra da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 69.407.229/0001-41 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços nutrição e alimentação nosocomial em atendimento interno do hospital municipal de Santa Luzia - MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 02/08/2022 até 02/08/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 02/08/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ARIOSVALDO BEZERRA DA SILVA - Representante Legal.

PORTARIA SEMED

Portaria nº 09/2022

Santa Luzia - MA, 11 de agosto de 2022.

A Comissão de Gestão do Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Grupo Operacional do Magistério Público de Santa Luzia - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único do Artigo 74 da Lei 453, de 30 de junho de 2015 e o Decreto nº 024/2021,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2dbde9daa61f6f4e97cb4698f992b3a32c9e1f2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

